

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2026**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de setembro de 2026, às 10h, na sede do Grupo Casas Bahia S.A. ("Companhia"), admitida a participação por videoconferência, nos termos do artigo 10, §2º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Srs. Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods, Fernando Alcantara de Figueredo Beda e Raphael Oscar Klein.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a realização da 100ª (centésima) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, da Companhia, para colocação privada, no valor total de R\$ 240.883.498,00 (duzentos e quarenta milhões oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais) na Data de Emissão 100ª Emissão (conforme definido abaixo) ("100ª Emissão" e "Notas Comerciais 100ª Emissão", respectivamente); **(ii)** a realização da 101ª (centésima primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia, para colocação privada, no valor total de R\$ 127.286.433,00 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais) na Data de Emissão 101ª Emissão (conforme definido abaixo) ("101ª Emissão" e "Notas Comerciais 101ª Emissão", respectivamente); e 100ª Emissão e 100ª Emissão em conjunto simplesmente "Emissões"; **(iii)** a constituição e outorga, pela Companhia, da Garantia Real (conforme abaixo definido) no âmbito da 100ª Emissão; **(iv)** a autorização expressa à Diretoria da

Companhia e/ou a seus procuradores legalmente constituídos para a prática de todos os atos e celebração de todos os instrumentos necessários à efetivação, formalização, aperfeiçoamento e execução das Emissões e da Garantia Real; **(v)** a rerratificação da deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de agosto de 2026 ("RCA de 16.08.2026") em relação ao Item (iii) da respectiva Ordem do Dia; **(vi)** a outorga de garantia de alienação fiduciária sobre estoque em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 20, (xxi), do Estatuto Social da Companhia, com a consequente celebração, pela Companhia, de aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis*" celebrado pela Companhia e a Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. ("Samsung") e aditado de tempos em tempos, no âmbito de contrato de fornecimento celebrado entre a Companhia e a Samsung no curso ordinários dos negócios da Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária"); e **(vii)** ratificação de todos os atos já praticados relacionados às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Autorizar a realização da 100ª Emissão, com as seguintes e principais características e condições, a serem previstas e detalhadas no termo constitutivo:

- (i) Número da Emissão:** A emissão representa a 100ª (centésima) emissão de notas comerciais da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da 100ª Emissão será de R\$ 240.883.498,00 (duzentos e quarenta milhões oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e oito reais) na Data de Emissão 100ª Emissão;
- (iii) Quantidade e Séries:** Serão emitidas 240.883.498 (duzentos e quarenta milhões oitocentas e oitenta e três mil quatrocentas e noventa e oito) Notas Comerciais 100ª Emissão, em série única;
- (iv) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a 100ª Emissão serão utilizados na gestão ordinária do caixa da Companhia;

- (v) **Tipo de Colocação:** Colocação privada, sem oferta pública, a ser integralmente subscrita mediante assinatura do boletim de subscrição pelo titular das Notas Comerciais 100ª Emissão ("Titular 100ª Emissão"). Inicialmente, o Titular 100ª Emissão será a Stars Group Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.627.919/0001-36, ou qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico, assim entendidas as sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, diretas ou indiretas, nos termos da legislação societária aplicável, incluindo fundos de investimento em direitos creditórios assessorados ou objeto de consultoria por quaisquer das referidas sociedades (em conjunto, "Grupo Stars");
- (vi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais 100ª Emissão será aquela prevista no termo constitutivo da 100ª Emissão ("Data de Emissão 100ª Emissão");
- (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais da 100ª Emissão é R\$ 1,00 (um real);
- (viii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário 100ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário 100ª Emissão, conforme o caso, das Notas Comerciais 100ª Emissão não será atualizado monetariamente;
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais 100ª Emissão terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo, portanto, na data prevista no termo constitutivo da 100ª Emissão;
- (x) **Remuneração:** As Notas Comerciais 100ª Emissão serão remuneradas a 2,60% a.m. (dois vírgula sessenta por cento ao mês), ano-base 360 dias ("Remuneração 100ª Emissão");
- (xi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Mensal, a partir do 13º mês contado da Data de Emissão 100ª Emissão, conforme fluxo de pagamento a ser previsto no termo constitutivo;

- (xii) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais 100ª Emissão em razão de Oferta de Resgate Antecipado 100ª Emissão e Resgate Antecipado Total 100ª Emissão decorrente da decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais 100ª Emissão, a remuneração será paga mensalmente, conforme fluxo de pagamento a ser previsto no termo constitutivo da 100ª Emissão;
- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais 100ª Emissão serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conta corrente do titular/subscritor das Notas Comerciais 100ª Emissão, conforme indicada no boletim de subscrição das Notas Comerciais 100ª Emissão;
- (xiv) **Direito ao Recebimento de Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos do termo constitutivo da 100ª Emissão, aqueles que forem titulares das Notas Comerciais 100ª Emissão no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo inadimplemento ou mora dos valores devidos no âmbito do termo constitutivo, a Companhia estará obrigada a pagar ao subscritor ou a quem este(s) indicar(em), (a) juros remuneratórios nos mesmos percentuais das taxas constantes no termo constitutivo, calculados a partir do vencimento das parcelas em aberto até a data do efetivo pagamento; (b) juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento das parcelas em aberto até a data do efetivo pagamento pela Companhia; (c) multa contratual, de natureza não compensatória, de 5% (cinco por cento) incidente sobre o montante total atualizado (incluindo juros remuneratórios e juros de mora) do valor devido e não pago; e (d) na hipótese de o Titular 100ª Emissão vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber os valores devidos no âmbito do termo constitutivo em decorrência de ação ou omissão da Companhia em desacordo com quaisquer dos Documentos da Operação (conforme definido no termo constitutivo) e/ou a legislação e regulamentação vigentes, as despesas de cobrança administrativa, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do termo

constitutivo e, havendo procedimento judicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados judicialmente;

- (xvi) **Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado:** As Notas Comerciais 100ª Emissão deverão ser resgatadas integralmente caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais 100ª Emissão ("Resgate Antecipado Total 100ª Emissão"). Ainda, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Notas Comerciais 100ª Emissão, mediante o pagamento dos juros incorridos no respectivo período ("Oferta de Resgate Antecipado 100ª Emissão");
- (xvii) **Amortização Extraordinária:** Haverá possibilidade de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais 100ª Emissão, limitada a 98% das Notas Comerciais 100ª Emissão em circulação, desde que amortizados também os juros incorridos no respectivo período. Haverá, ainda, amortização extraordinária obrigatória caso haja o desatendimento do Montante Mínimo de Garantia (conforme definido no termo de emissão) durante os quatro primeiros meses de vigência das Notas Comerciais 100ª Emissão.
- (xviii) **Eventos de Retenção e Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos de retenção previstos nos Documentos da Operação, o Titular 100ª Emissão poderá realizar a retenção dos recursos existentes na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e aplicá-los na amortização das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, abaixo definido). Outrossim, na ocorrência de quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado previstos nos Documentos da Operação, o Titular 100ª Emissão poderá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais 100ª Emissão, tornando-as exigíveis de acordo com os procedimentos previstos no termo constitutivo. Uma vez decretado o vencimento antecipado das Notas Comerciais 100ª Emissão, a integralidade das Notas Comerciais 100ª Emissão deverá ser objeto de resgate antecipado;
- (xix) **Garantia Real:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da 100ª Emissão e mediante aprovação da matéria "(iii)" da Ordem do Dia, será constituída garantia real pela

Companhia, consubstanciada na cessão fiduciária de direitos patrimoniais e econômicos de sua titularidade relativos aos recursos creditados ou que venham a ser creditados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), originalmente devidos à Companhia e creditados originalmente na Conta Vinculada Inicial (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) referente às operações de garantia administradas pelo Agente de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (com exceção daqueles que, por determinação contratual existente na presente data ou legal, devam ser retidos e/ou transferidos pelo Agente de Garantia antes de seu efetivo direcionamento à Conta Vinculada), inclusive seus direitos ao recebimento, liberação e repasse de tais recursos, de forma que referidos recursos serão, até a quitação das Obrigações Garantidas, direcionados à Conta Vinculada, em substituição às contas de livre movimentação anteriormente indicadas pela Companhia, por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, o Titular 100ª Emissão e a Marvin Tecnologia Ltda. (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia Real”);

- (xx) **Demais Características:** As demais características da Nota Comerciais 100ª Emissão encontrar-se-ão descritas no termo constitutivo da 100ª Emissão.

5.2. Autorizar a realização da 101ª Emissão, com as seguintes e principais características e condições, a serem previstas e detalhadas no termo constitutivo:

- (i) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 101ª (centésima primeira) emissão de notas comerciais da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 127.286.433,00 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais) na Data de Emissão 101ª Emissão (conforme abaixo definido);
- (iii) **Quantidade e Séries:** Serão emitidas 127.286.433 (cento e vinte e sete milhões duzentas e oitenta e seis mil quatrocentas e trinta e três) Notas Comerciais 101ª Emissão, em série única;

- (iv) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados com a 101ª Emissão serão utilizados na gestão ordinária do caixa da Companhia;
- (v) **Tipo de Colocação:** Colocação privada, sem oferta pública, a ser integralmente subscrita mediante assinatura do boletim de subscrição pelo titular das Notas Comerciais 101ª Emissão ("Titular 101ª Emissão "). Inicialmente, o Titular 101ª Emissão será uma entidade pertencente ao Grupo Stars;
- (vi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais 101ª Emissão será aquela prevista no termo constitutivo da 101ª Emissão ("Data de Emissão 101ª Emissão");
- (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais da 100ª Emissão é R\$ 1,00 (um real);
- (viii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário 101ª Emissão ou o saldo do Valor Nominal Unitário 101ª Emissão, conforme o caso, das Notas Comerciais 101ª Emissão não será atualizado monetariamente;
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais 101ª Emissão terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo, portanto, na data prevista no termo constitutivo da 101ª Emissão;
- (x) **Remuneração:** As Notas Comerciais 101ª Emissão serão remuneradas a 2,60% a.m. (dois vírgula sessenta por cento ao mês), ano-base 360 dias ("Remuneração 101ª Emissão");
- (xi) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Em parcela única, na data de vencimento da 101ª Emissão;
- (xii) **Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais 101ª Emissão em razão de Oferta de Resgate Antecipado 101ª Emissão e Resgate Antecipado Total 101ª Emissão decorrente da decretação de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais 101ª Emissão,

a remuneração será paga em parcela única, na data de vencimento da 101ª Emissão;

- (xiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais 101ª Emissão serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento em conta corrente do titular/subscritor das Notas Comerciais 101ª Emissão, conforme indicada no boletim de subscrição das Notas Comerciais 101ª Emissão;
- (xiv) **Direito ao Recebimento de Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos do termo constitutivo da 101ª Emissão, aqueles que forem titulares das Notas Comerciais 101ª Emissão no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo inadimplemento ou mora dos valores devidos no âmbito do termo constitutivo, a Companhia estará obrigada a pagar ao subscritor ou a quem este(s) indicar(em), (a) juros remuneratórios nos mesmos percentuais das taxas constantes no termo constitutivo, calculados a partir do vencimento das parcelas em aberto até a data do efetivo pagamento; (b) juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do vencimento das parcelas em aberto até a data do efetivo pagamento pela Companhia; (c) multa contratual, de natureza não compensatória, de 5% (cinco por cento) incidente sobre o montante total atualizado (incluindo juros remuneratórios e juros de mora) do valor devido e não pago; e (d) na hipótese de o Titular 101ª Emissão vir a ser compelido a recorrer a meios administrativos ou judiciais para receber os valores devidos no âmbito do termo constitutivo em decorrência de ação ou omissão da Companhia em desacordo com quaisquer dos Documentos da Operação (conforme definido no termo constitutivo) e/ou a legislação e regulamentação vigentes, as despesas de cobrança administrativa, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do termo constitutivo e, havendo procedimento judicial, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados judicialmente;
- (xvi) **Resgate Antecipado Total e Oferta de Resgate Antecipado:** As Notas Comerciais 101ª Emissão deverão ser resgatadas integralmente caso seja

decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais 101ª Emissão (“Resgate Antecipado Total 101ª Emissão”). Ainda, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Notas Comerciais 101ª Emissão, mediante o pagamento dos juros incorridos no respectivo período (“Oferta de Resgate Antecipado 101ª Emissão ”);

(xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: Haverá possibilidade de amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais 101ª Emissão, limitada a 98% das Notas Comerciais 101ª Emissão em circulação, desde que amortizados também os juros incorridos no respectivo período;

(xviii) Vencimento Antecipado: Na ocorrência de quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado previstos nos Documentos da Operação, o Titular 101ª Emissão poderá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais 101ª Emissão, tornando-as exigíveis de acordo com os procedimentos previstos no termo constitutivo. Uma vez decretado o vencimento antecipado das Notas Comerciais 101ª Emissão, a integralidade das Notas Comerciais 101ª Emissão deverá ser objeto de resgate antecipado; e

(xix) Demais Características: As demais características das Notas Comerciais 101ª Emissão e da 101ª Emissão encontrar-se-ão descritas no termo constitutivo da 101ª Emissão.

5.3. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Garantia Real no âmbito da 100ª Emissão para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária;

5.4. Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos a praticar todos e quaisquer atos e celebração de todos os instrumentos necessários à efetivação, formalização, aperfeiçoamento e execução das Emissões e da Garantia Real, incluindo, sem limitação: (i) negociar, concluir e firmar os respectivos termos constitutivos, Contrato de Cessão Fiduciária, contratos de banco depositário, contratos de escrituração e respectivos aditamentos, bem como procurações; (ii) contratar todos os prestadores de serviços necessários (escriturador, agente de garantia, banco depositário, dentre outros), negociando honorários e

cláusulas contratuais; (iii) praticar perante os órgãos de registro de títulos e documentos, juntas comerciais, cartórios imobiliários, instituições financeiras, credenciadoras/adquirentes e perante a CVM todos os atos necessários ao registro, validade, eficácia e publicidade dos referidos instrumentos e das Emissões;

5.5. Ratificar a deliberação tomada em relação ao Item (iii) da Ordem do Dia da RCA de 16.08.2026, de modo a esclarecer e fazer constar que a Sra. **Sírley Fabiann Cordeiro de Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 6.359.447 SSP/AL, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 924.381.054-53, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tomou posse de cargo executivo não-estatutário na Companhia, como Diretora Vice-Presidente Jurídica, Tributária, Compliance e de Controles Internos.

5.5.1. O Conselho de Administração esclarece que a Sra. **Sírley Fabiann Cordeiro de Lima** não foi eleita para cargo estatutário na administração da Companhia, nos termos dos artigos 22 e 27 do Estatuto Social da Companhia, sendo que a indicação da eleição na RCA de 16.08.2026 teve por objetivo tão somente registrar seu ingresso em função executiva não-estatutária, como responsável pelas áreas jurídica, tributária, compliance e de controles internos.

5.5.2. Em razão do esclarecimento supra, resta retificada a informação constante no item 5.5 das deliberações da RCA de 16.08.2026 de que a eleição da Sra. **Sírley Fabiann Cordeiro de Lima** teria efeitos a partir da assinatura de termo de posse, procedimento não praticado pela Companhia para eleição à função em comento.

5.5.3. Por fim, permanecem inalteradas todas as demais deliberações constantes da RCA de 16.08.2026, as quais são ratificadas neste ato.

5.6. Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária, nos termos do Artigo 20, (xxi), do Estatuto Social da Companhia, com a consequente celebração, pela Companhia, de aditamento Contrato de Alienação Fiduciária, de acordo com as seguintes condições:

(i) Os bens objeto da Alienação Fiduciária equivalerão a, no máximo, R\$190.001.110,60 (cento e noventa e um milhões, mil cento e dez reais e sessenta centavos);

- (ii) Integrarão a Alienação Fiduciária os bens localizados nos centros de distribuição da Companhia em 11 de setembro de 2026; e
- (iii) A Alienação Fiduciária vigorará até **(a)** o integral cumprimento das Obrigações Garantidas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, ou **(b)** 16 de novembro de 2026, o que ocorrer primeiro.

5.7. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima, inclusive a outorga de procurações.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os conselheiros de administração presentes, a saber: Renato Carvalho do Nascimento, Fernando Alcantara de Figueredo Beda, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods e Raphael Oscar Klein. Mesa: Renato Carvalho do Nascimento, Presidente; Stephanie Salcas Pepe Wagner, Secretária. São Paulo, 16 de setembro de 2026.

Certificamos, para os devidos fins, que o presente documento é uma cópia da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Mesa:

Renato Carvalho do Nascimento
Presidente

Stephanie Salcas Pepe Wagner
Secretária